

**INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR****PORTARIA IEN Nº 3/2020**

O Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), no uso das atribuições conferidas pela Portaria CNEN nº 59, de 27 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Estabelecer o Programa de Estágio do Instituto de Engenharia Nuclear (PEIEN) da seguinte forma:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Programa de Estágio do Instituto de Engenharia Nuclear (PEIEN) mediante a concessão de vagas de estágio para alunos matriculados em cursos de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, oriundos de instituições de ensino com a qual o IEN, ou instituição interveniente, mantenha acordo de cooperação para concessão de estágio.

**§ 1º** - O estágio será executado no local indicado pelo IEN e será regido pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e demais dispositivos infralegais.

**§ 2º** - As vagas para estágio se dividem em duas modalidades: vagas de estágio obrigatório e vagas de estágio não obrigatório.

**§ 3º** - Os estágios obrigatórios são os definidos no projeto pedagógico do curso como requisito para sua conclusão.

**§ 4º** - Os estágios não obrigatórios são os realizados como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do aluno pela vivência de experiências próprias da atividade profissional.

**Art. 2º** - O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo de um supervisor de estágio, que se reportará ao Setor de Administração Acadêmica, ambos vinculados ao IEN.

**§ 1º** - Considerar-se-á como supervisor do estágio o servidor designado para tal fim ou, quando couber, o responsável pela área que receberá o estagiário.

**§ 2º** - O supervisor de estágio será responsável pela elaboração do plano de trabalho, acompanhamento do desenvolvimento das atividades do estagiário e controle de frequência.

**Art. 3º** - A realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, observará os seguintes requisitos:

- I. O estagiário deverá estar matriculado e frequentando regularmente curso de instituição de ensino com a qual o IEN, ou instituição interveniente, mantenha acordo de cooperação para concessão de estágio;
- II. O estagiário deverá celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o IEN e com a participação da instituição de ensino em que estiver matriculado; e
- III. As atividades desenvolvidas no estágio devem estar integralmente previstas no plano de trabalho, parte integrante do TCE.

**Art. 4º** - O IEN contratará seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, tendo o estagiário como beneficiário, devendo constar do TCE o respectivo número da apólice e o nome da seguradora.

**Parágrafo único** - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro e respectivo pagamento do prêmio será da instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 5º** - A jornada de atividade do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, a ser delimitada, caso a caso, no respectivo TCE, e deverá ser compatível com o horário escolar e as atividades curriculares.

**§ 1º** - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor de estágio, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário até o mês subsequente ao da ocorrência, impreterivelmente.

**§ 2º** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de oito horas diárias e até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, conforme previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

**§ 3º** - É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.

**§ 4º** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais, sendo quatro horas diárias.

**§ 5º** - É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem, pelas Instituições de Ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE e mediante prévio aviso e comprovação.

**Art. 6º** - O aluno em estágio não obrigatório perceberá bolsa de estágio e auxílio-transporte, cujos valores estão respectivamente estabelecidos nos termos da legislação e normas vigentes.

**§ 1º** - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, obedecidas as regras individuais instituídas no TCE de cada estagiário, deduzindo-se proporcionalmente as faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, devidamente autorizada pelo supervisor de estágio, observadas as regras do § 1º e do *caput* do artigo 5º desta Portaria.

**§ 2º** - O valor total do auxílio transporte deverá ser proporcional aos dias úteis do mês em que se for exercer as atividades de estágio e deverá ser pago até o último dia útil do mês anterior ao de sua utilização.

**Art. 7º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a doze meses, recesso de trinta dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas. No caso de exercício de estágio em período inferior a doze meses, é assegurado idêntico direito de recesso, porém proporcional.

**Parágrafo único** - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário, de atividade não obrigatória, receber bolsa estágio.

**Art. 8º** - Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo se submeta a perícia médica oficial.

**Parágrafo único** - O exame médico será igualmente exigido ao candidato à vaga preferencial, por se tratar de portador de deficiência, para averiguação de enquadramento na hipótese prevista no inciso I, § 2º, artigo 7º, da IN nº 213/2019.

**Art. 9º** - Ocorrerá o desligamento do estagiário:

**I** - ao término do estágio;

**II** - a qualquer tempo, no interesse ou conveniência da Administração do IEN;

**III** - a pedido do estagiário;

**IV** - em decorrência do descumprimento, injustificado, de qualquer item do TCE;

**V** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; e

**VI** - pela interrupção do curso a que o mesmo estiver vinculado.

**Art. 10** - O supervisor de estágio, mediante vista do estagiário, deverá apresentar semestralmente um relatório de atividades, previsto no plano de trabalho, a ser entregue pelo estagiário ao seu professor orientador de estágio, que igualmente o firmará, sendo ao final e em prazo não superior a trinta dias, devolvido ao supervisor de estágio.

**Art. 11** - Ao final do estágio, após entrega do relatório de atividade e mediante aprovação do supervisor de estágio, o estagiário receberá um Termo de Realização de Estágio.

**§ 1º** - O Termo de Realização de Estágio não será expedido caso o estagiário não obtenha aproveitamento satisfatório ou não conclua o plano de trabalho, por critério de avaliação único e exclusivo do supervisor de estágio.

**§ 2º** - No caso disposto do parágrafo anterior, o estagiário receberá uma declaração de frequência, constando a carga horária efetivamente cumprida.

**Art. 12** - O estudante estrangeiro, regularmente matriculado em curso superior no Brasil, autorizado e/ou reconhecido, poderá realizar estágio, na forma da legislação aplicável.

**Art. 13** - A duração do estágio, totalizada, não poderá exceder o prazo de vinte e quatro meses, contínuos ou ininterruptos, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso em que estiver matriculado na instituição de ensino.

**Art. 14** - 30% das vagas de estágio deverão ser reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

**Art. 15** - 10% das vagas de estágio deverão ser reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 16** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Staude, Diretor(a) de Unidade**, em 31/01/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0363604** e o código CRC **BF1CE430**.

---

Referência: Processo nº 01345.000451/2019-27

SEI nº 0363604

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

## DESPACHO

Processo nº 01345.000451/2019-27

Interessado: Diretoria do Instituto de Engenharia Nuclear, Divisão de Ensino,  
Divisão de Tecnologia e Inovação

O ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, comunica que a matéria (SEI nº 0364206), será publicada no BS N° 02/2020, com data prevista para 03/02/2020, ou em Edição Extra.

ATT.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/02/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0364206** e o código CRC **F6F5D386**.

Referência: Processo nº 01345.000451/2019-27

SEI nº 0364206